

PENAL EMPRESARIAL

Emenda Constitucional - Segurança Pública: o que muda para as empresas

A Emenda Constitucional originada da PEC nº 18/2025 leva o Sistema Único de Segurança Pública à Constituição e cria comandos com efeitos diretos sobre empresas e administradores.

Lefosse

Seis pontos de atenção para empresas

01 **Responsabilização da pessoa jurídica**
Art. 5º, XLVI-A, “f”

02 **Bloqueio e expropriação de ativos**
Art. 5º, XLVI-A, “d” e “e”

03 **Investigações integradas e dever de cooperar**
Art. 144-A

04 **Polícia Federal e meio ambiente**
Art. 144, § 1º, e art. 144-A, § 5º

05 **Noticiantes e vítimas**
Art. 5º, XLVI-A, “g”, e LXXX

06 **Regime mais rígido e controle sobre CNJ e CNMP**
Art. 5º, XLVI-A, “b” e “c”, e art. 49, V-A

LEITURA LEFOSSE

Os comandos constitucionais exigem atuação legislativa para definir os limites e a extensão das mudanças introduzidas.

01 · PESSOA JURÍDICA

Responsabilidade penal da pessoa jurídica ganha nova base constitucional

TEXTO DA EMENDA *grifos nossos*

Art. 5º, XLVI-A

"a lei definirá as atividades ilícitas próprias de organizações criminosas de alta periculosidade ou lesividade, tais como comando ou facção criminosos, organização paramilitar e milícia privada, e disciplinará sanções mais gravosas e regime legal especial aplicáveis aos seus integrantes e líderes [...], devendo dispor sobre: [...]

Alínea "f"

f) a responsabilização civil, **penal** e administrativa de **pessoa jurídica envolvida**, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus dirigentes;"

COMENTÁRIO LEFOSSE

- **Antes:** a Constituição admitia sanção penal à pessoa jurídica por ofensa ao meio ambiente (art. 225, § 3º) e previa punições "compatíveis com sua natureza" na ordem econômica (art. 173, § 5º). Só a primeira foi regulamentada (Lei nº 9.605/1998).
- **Agora:** a lei sobre organizações criminosas de alta periculosidade ou lesividade poderá ser usada para tratar da responsabilização da pessoa jurídica "envolvida".
- O sentido de "envolvida" ainda será fixado em lei e eventual responsabilização prevista de forma expressa. De toda forma, **Fornecedores, clientes e estruturas societárias usadas por terceiros entram no radar.**

02 · ATIVOS

Bens “envolvidos” podem ser expropriados, sem indenização

TEXTO DA EMENDA *grifos nossos*

Art. 5º, XLVI-A

“a lei definirá as atividades ilícitas próprias de organizações criminosas de alta periculosidade ou lesividade [...], devendo dispor sobre: [...]

Alínea “d”

d) a imposição de **medidas cautelares de natureza patrimonial**;

Alínea “e”

e) a expropriação de **todo e qualquer bem, direito ou valor** de conteúdo econômico envolvido com as atividades criminosas, **sem indenização**, com destinação a fundo especial com finalidade específica;”

COMENTÁRIO LEFOSSE

- O comando constitucional não distingue, por ora, o patrimônio do investigado e o de terceiros que se relacionam com ele.
- A proteção ao terceiro de boa-fé dependerá da lei regulamentadora.
- **O risco não se limita a ser investigado. Recebíveis, garantias e ativos ligados a contrapartes contaminadas podem ser alcançados por bloqueios, a depender da regulamentação.**

03 · INVESTIGAÇÕES E DADOS

Investigações mais integradas, mais dados circulando

TEXTO DA EMENDA *grifos nossos*

Art. 144-A, caput, I a III

"[...] Sistema Único de Segurança Pública [...] regido pelas seguintes diretrizes: I – atuação em **força-tarefa intergovernamental ou interinstitucional**, admitida a participação do Ministério Público, na forma da lei; II – interoperabilidade de sistemas; III – **compartilhamento de informações**;

§ 1º

Os atos funcionais praticados pelos integrantes de força-tarefa terão **validade em todo o território de sua atuação**.

§ 2º, IV, "a"

[...] o regime jurídico especial para: a) o tratamento e o **compartilhamento de dados, inclusive os sigilosos**, assegurada a finalidade pública e a interoperabilidade;

§ 4º

É dever de todos cooperar, na forma da lei, com procedimentos preventivos e de fiscalização da segurança pública."

COMENTÁRIO LEFOSSE

- Tende a crescer o volume de requisições de dados às empresas. A lei deverá definir os contornos do dever de cooperação e sua relação com a LGPD, que remete à legislação específica o tratamento de dados para fins de segurança pública (art. 4º, III, "a", e § 1º).
- **Protocolos para recebimento e resposta adequada às autoridades tornam-se ainda mais relevantes.**

04 · POLÍCIA FEDERAL

PF passa a ter atribuição expressa sobre o meio ambiente

TEXTO DA EMENDA *grifos nossos*

Art. 144, § 1º, I

"apurar infrações penais: a) contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, **inclusive o meio ambiente**, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, [...]; b) cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, como aquelas cometidas por **organizações criminosas e milícias privadas**, sem prejuízo das atribuições das polícias estaduais e do Ministério Público;"

Art. 144-A, § 5º

"Os órgãos de segurança pública, previstos nos incisos I a VI do caput do art. 144 desta Constituição, devem prevenir e reprimir as infrações praticadas por organizações criminosas **de qualquer natureza** ou por milícias privadas, e **contra o meio ambiente**, na forma da lei."

COMENTÁRIO LEFOSSE

- O texto anterior do § 1º, I, não mencionava o meio ambiente nem exemplificava as infrações de repercussão interestadual.
- Setores como agro, mineração, energia, óleo e gás e infraestrutura tendem a conviver com mais investigações conduzidas pela PF.
- **Atribuição ampla da PF não define, por si, a competência da Justiça Federal (art. 109 da CF). O foro dos casos ambientais tende a ser disputado.**

05 · NOTICIANTES E VÍTIMAS

Canal de denúncia e posição de vítima ganham peso constitucional

TEXTO DA EMENDA *grifos nossos*

Art. 5º, XLVI-A, "g"

"[...] devendo dispor sobre: [...] g) os meios, as ações e os programas para a proteção e **compensação ao noticiante** de atos ilícitos e aos seus familiares;"

Art. 5º, LXXX

"é assegurada às **vítimas** de infração penal a tutela judicial efetiva, compreendendo direitos à proteção, à informação, à assistência, ao acesso à justiça e à **participação no processo penal**, especialmente às mulheres, na forma da lei;"

COMENTÁRIO LEFOSSE

- A recompensa ao informante já está prevista na Lei nº 13.608/2018. Denúncias tendem a chegar às autoridades antes de passar pelo canal interno, que precisa ser crível e rápido.
- Empresa vítima de fraude, ataque cibernético ou roubo de carga ganha argumento para atuar mais ativamente na persecução.
- **O inciso LXXX não restringe a proteção à pessoa física. A extensão à empresa vítima é posicionamento por nós defendido e que pode ser alvo de debate judicial.**

06 · AMBIENTE PROCESSUAL

Menos benefícios penais e novo controle sobre CNJ e CNMP

TEXTO DA EMENDA *grifos nossos*

Art. 5º, XLVI-A, "b" e "c"

"b) a **restrição ou vedação** de concessão de progressão de regime e de liberdade provisória, com ou sem fiança, inclusive em audiência de custódia, e de realização de acordo de não persecução penal, quando cabível, em razão da ocorrência de reiteração delitiva e do perigo de manutenção de sua liberdade; c) a restrição ou vedação de conversão da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito, de concessão de suspensão condicional da pena e de livramento condicional, quando for o caso, de remição da pena e de concessão de saída temporária;"

Art. 49, V-A

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] V-A – **sustar os atos normativos** do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público que exorbitem do poder regulamentar em matéria de segurança pública, de direito penal, de direito processual penal e de direito penitenciário;"

COMENTÁRIO LEFOSSE

- O regime mais rígido mira integrantes e líderes de organizações de alta periculosidade e autores de crimes violentos. Dialoga com a Lei nº 15.358/2026 (Lei Antifacção).
- **Normas como a do CNMP que regula a forma de investigação pelo Ministério Público passam a estar sujeitas a novo controle político, a despeito, por exemplo, de o STF ter reconhecido o poder investigatório do MP e fixado parâmetros para o PIC (ADIs 2.943, 3.309 e 3.318).**

O QUE FAZER AGORA

Cinco frentes para conselho, diretoria e compliance



Due diligence de terceiros

Revisar KYC e cláusulas contratuais com contrapartes de setores mais expostos à infiltração do crime organizado.



Mapa de exposição patrimonial

Identificar ativos, recebíveis e garantias ligados a contrapartes de risco.



Protocolo para requisições de autoridades

Fluxo para receber, validar e responder pedidos de dados e documentos, com sigilo e LGPD.



Canal de denúncia e apuração interna

Tratamento rápido e independente antes que o relato chegue às autoridades.



Acompanhamento regulatório

Monitorar a lei regulamentadora e a aplicação da Lei Antifacção.

Acompanhe os próximos desdobramentos

A Emenda Constitucional da Segurança Pública estabelece novas diretrizes para o enfrentamento de organizações criminosas e cria pontos de atenção para empresas e administradores. A equipe de Penal Empresarial do Lefosse acompanha a regulamentação e seus possíveis reflexos, assessorando empresas na avaliação de riscos, na prevenção e na condução de investigações e defesas.



Gabriel Queiroz

gabriel.queiroz@lefosse.com

+ 55 11 95387 4505